



ESTATUTOS
REDE LUSÓFONA ANTIDOPAGEM - RELAD

Índice	
OBJETIVOS DA RELAD	3
ÁREAS TEMÁTICAS	5
COMPOSIÇÃO	5
CONDIÇÃO DE MEMBRO	6
ORGANIZAÇÃO	6
1. Presidência	6
2. Secretariado	6
3. Assembleia Geral	7

Reconhecendo a importância do trabalho em parceria entre países na promoção de atividades de prevenção e controlo da dopagem, bem como no domínio da investigação, da educação, da formação, do ensino e outras dimensões, tendo em vista a criação de um desporto limpo de substâncias e métodos dopantes;

Acreditando que a constituição de uma rede de países da Comunidade de Países de Língua Portuguesa (CPLP) neste âmbito poderá favorecer o funcionamento das organizações de luta antidopagem de cada um dos seus membros, aumentando a qualidade e eficiência dos seus serviços;

Notando o desejo de algumas organizações que tutelam a luta antidopagem em vários países da CPLP – já existentes ou em vias de criação - de estabelecer acordos pontuais de colaboração entre si;

Reconhecendo que a língua portuguesa é um fator de união e facilitador da comunicação entre os parceiros que constituem esta rede;

Considerando ainda a existência de acordos bilaterais de atividade pontual entre as Organizações Nacionais de Antidopagem (ONAD) dos países da CPLP, julga-se de propor a criação da Rede Lusófona Antidopagem (RELAD) a qual pretende consolidar-se como referência a nível mundial e que represente os interesses dos seus membros neste âmbito.

OBJETIVOS DA RELAD

São objetivos da RELAD:

1. Colaborar e apoiar a Agência Mundial Antidopagem - AMA, neste âmbito específico, na luta contra a dopagem a nível mundial, conforme recomendado no Código Mundial Antidopagem e na Convenção Internacional da Unesco;
2. Promover a colaboração, cooperação e comunicação entre os membros, nas áreas de interesse comum;
3. Proporcionar apoio técnico e organizacional na criação de uma ONAD nos países da CPLP onde ainda não tiver sido criada;

4. Criar uma rede de contactos entre os membros nas áreas de interesse comum na prevenção e luta contra a dopagem;
5. Fornecer assistência e apoio técnico, partilha de conhecimento e informação técnica, científica, jurídica, organizativa e boas práticas entre os membros de modo a melhorar o seu funcionamento;
6. Criar um sistema de comunicação entre a rede de contactos no sentido de dar sequência à partilha referida no número anterior;
7. Nos respetivos sítios da internet dos membros destacar um espaço de promoção da RELAD e do trabalho desenvolvido no seu âmbito;
8. Fomentar uma relação mais estreita entre os membros de modo a tornar mais forte a sua implantação internacional;
9. Facilitar o posicionamento comum dos membros face a desafios globais a fim de encontrar soluções e iniciativas conjuntas, complementares e integrais;
10. Participar em fóruns e eventos internacionais sobre o tema da prevenção e luta contra a dopagem representando os interesses dos membros da RELAD;
11. Promover acordos com instituições públicas ou privadas no sentido do desenvolvimento e execução de projetos de interesse mútuo;
12. Desenvolver estratégias para criação de um programa de educação em português dos principais intervenientes do fenómeno desportivo (atletas e pessoal de apoio) sobre a importância dos valores do desporto e da prevenção da dopagem no desporto nos países da CPLP;
13. Promover a publicação e/ou tradução para a língua portuguesa de documentos educativos, técnicos, científicos e jurídicos relacionados com a prevenção e luta contra a dopagem;
14. Estimular e promover a pesquisa contínua por meio de proposta de projetos científicos nas diversas áreas ligadas à antidopagem utilizando fundos que se enquadrem nesta temática.

ÁREAS TEMÁTICAS

Sendo objetivo fundamental da RELAD a prevenção e luta contra a dopagem e considerando as características das entidades com competência na prevenção e luta contra a dopagem nos países da CPLP, estabelecem-se as seguintes áreas de interesse:

1. Gestão e Governança de uma ONAD;
2. Prevenção, Informação e Educação de antidopagem;
3. Planeamento, Controlo de dopagem e Gestão de Resultados;
4. Regulação, investigação e inteligência antidopagem.

Sendo a luta contra a dopagem um processo em constante mutação, poderão ser acrescentadas novas áreas temáticas de interesse comum à medida que se justifique.

COMPOSIÇÃO

1. A RELAD é composta pelas ONADs dos países lusófonos Brasil, Cabo Verde e Portugal, e pelo Comité Olímpico da Guiné-Bissau, que são as entidades com competência na prevenção e luta contra a dopagem nos respetivos países, e que são considerados como os membros fundadores;
2. Qualquer outra ONAD ou entidade com competência no âmbito da CPLP na prevenção e luta contra a dopagem, pode requerer a sua adesão à RELAD;
3. A adesão prevista no número anterior depende de aprovação por unanimidade de todos os membros;
4. A convite dos membros, poderão participar na qualidade de observadores, outras entidades com intervenção no combate à dopagem no desporto.

CONDIÇÃO DE MEMBRO

Serão considerados membros da RELAD as entidades com competência na prevenção e luta contra a dopagem dos países da CPLP que cumpram os seguintes critérios:

1. Sejam uma entidade designada pelas autoridades públicas competentes de cada país e aprovada pela Agência Mundial Antidopagem como autoridade principal responsável pela adoção e execução das normas internacionais de antidopagem, colheita de amostras e gestão de resultados a nível nacional;
2. Caso um país não designe qualquer entidade, o Comité Olímpico Nacional poderá representar o país na RELAD;
3. Cada um dos membros designará um representante oficial titular e um suplente por país.

ORGANIZAÇÃO

A estrutura da RELAD será a seguinte:

1. Presidência;
2. Secretariado;
3. Assembleia Geral.

1. Presidência

A presidência da RELAD será exercida por um representante de um dos membros eleito por maioria simples em Assembleia Geral. O mandato de presidente da RELAD tem a duração de dois anos.

2. Secretariado

O secretariado da RELAD constitui-se como o órgão de comunicação, coordenação e acompanhamento dos membros, contribuindo para a consecução dos objetivos da RELAD. O secretariado funcionará de forma permanente num país definido pela Assembleia Geral.

3. Assembleia Geral

A Assembleia Geral é a autoridade máxima e órgão de decisão da RELAD. Será composta pelos membros dos países da CPLP constituintes da RELAD. Cada membro terá direito a um voto durante as sessões e as decisões emanadas deste órgão serão vinculativas para todos os seus membros. A Assembleia Geral será convocada e presidida pelo Presidente da RELAD e reunirá, sempre que possível presencialmente, no mínimo uma vez por ano.

Poderão ser criados, pela Assembleia Geral, Grupos de Trabalho que se dedicarão a desenvolver um trabalho associado às áreas temáticas de interesse para a RELAD.

“Considerando os objetivos plasmados na Visão Estratégica da CPLP 2016-2026, o estágio de desenvolvimento dos seus Estados Membros, os respetivos Planos e Estratégias Nacionais de Desenvolvimento e o potencial de influência estratégica da cooperação da CPLP, o Documento Estratégico de Cooperação 2020-2026 deverá apostar sectorialmente nas seguintes áreas temáticas:

...

viii. Juventude e Desportos”

(Documento Estratégico de Cooperação da CPLP 2020-2026)